

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002929/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039827/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106652/2022-23
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante deverão, obedecer, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) **Açougueiro/Padeiro:** R\$ 1.730,06 (um mil setecentos e trinta reais e seis centavos);
- B) **Empregados em geral:** R\$ 1.592,39 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos);
- C) **Empregados encarregados de serviço de limpeza:** R\$ 1.576,68 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
- D) **Empacotadores:** R\$ 1.506,88 (um mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos); e
- E) **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2022**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), calculado sobre os salários reajustados na forma estabelecida na convenção coletiva ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2021	10,80%
ABR/2021	9,85%
MAIO/2021	9,44%
JUN/2021	8,40%
JUL/2021	7,75%
AGO/2021	6,66%
SET/2021	5,73%
OUT/2021	4,48%
NOV/2021	3,28%
DEZ/2021	2,42%
JAN/2022	1,67%
FEV/2022	1,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de 01/03/2021 a 28/02/2022, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em razão da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeita juntamente com a folha de pagamento dos salários **do mês de agosto de 2022**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a não descontar do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas em dias normais (segundas a sábados), quando não compensadas, deverão ser remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

Parágrafo único - As horas extras prestadas em domingos e feriados, quando não compensadas na forma especificada na cláusula própria, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É devido aos empregados que completarem cinco anos de trabalho na empresa um adicional de 4% (quatro por cento). O mesmo adicional será devido a cada período completo de cinco anos.

Parágrafo primeiro: O pagamento do adicional devida deverá ser realizado mensalmente, juntamente com as demais parcelas remuneratórias.

Parágrafo segundo: O percentual incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário deverá ser pago, mensalmente, um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Para os empregados admitidos a partir de 01.03.2000 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deve ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas representadas pelo sindicato econômico, por não disponibilizarem creche junto aos seus estabelecimentos e/ou não manterem convenio com creche nas proximidades do local de trabalho, se comprometem a pagar as suas empregadas que tenham filho menor de 06 (seis) anos de idade, e por cada um deles (filhos), um auxílio mensal em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo único: Ajustam as partes que o valor pago por conta do auxílio creche não integra o salário por qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias devendo, a empresa acordante, fornecer ao empregado cópia do referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO DECORRER DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso demissional, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PREVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS NA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato Profissional signatário, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados que, ao serem demitidos, tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, sob pena de nulidade plena do ato.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcada para o ato homologatório, o sindicato acordante deverá fornecer a empresa documento que comprove o ocorrido. Da mesma forma, no caso de houver recusa do empregado de firmar os documentos e/ou receber os valores que lhe forem disponibilizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser realizada à vista do empregado por ele responsável ou, na impossibilidade da sua presença, com a assistência de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando isso ocorrer após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias e com a aplicação dos percentuais estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

As empresas representadas pelo sindicato econômico comprometem-se a fornecer/entregar a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

2. discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados onde conste, minimamente: o salário mensal, as parcelas pagas e o número de horas normais e extras trabalhadas;
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
4. material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico deverão disponibilizar/manter, nos locais de trabalho, assentos para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa acordante deverá disponibilizar/manter local apropriado em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado a empregada gestante estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

A todos os empregados fica assegurada estabilidade nos dezoito (18) meses anteriores a data da implementação das condições para a obtenção da aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa e que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, caso não o forem as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, respeitando os percentuais especiais aqui ajustados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, respeitados os seguintes ajustes especiais:

1. A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.
2. Somente poderão ser objeto da compensação ajustada no caput, as horas prestadas de segunda a sábado. As horas prestadas em domingos e feriados somente poderão ser objeto de compensação respeitados os ajustes especiais contidos nesse documento.
3. A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.
4. A empresa acordante compromete-se a manter controle de entrada e saída dos empregados e, estes, deverão anotar corretamente os horários de início e término das jornadas diárias.
5. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, quadrimestralmente, no final dos meses de junho (março, abril, maio e junho), outubro (julho, agosto, setembro e outubro), fevereiro (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro).
6. No fechamento de cada quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do bimestre.
7. As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação caso não tenham sido compensadas com o respectivo aumento da jornada nos quadrimestres estabelecidos não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.
8. Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:
 - se houver crédito a favor do empregado, os valores devidos deverão ser pagos juntamente com os demais haveres rescisórios;
 - se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tenha iniciativa do empregado ou a demissão tenha acontecido por justa causa, o valor das horas não trabalhadas poderá ser descontado dos demais haveres por ocasião do acerto final;
 - se houver débitos de horas do empregado para com o empregador e a terminação do contrato tiver iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão ser abonadas, não sendo possível nenhuma compensação.

9. Estabelecida no "caput" aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS - DURAÇÃO

O repouso para o descanso e alimentação diário terá intervalo mínimo de 30 minutos e, máximo de três (3) horas continuadas, sendo que nenhum dos períodos de trabalho poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

A empresa acordante compromete-se a dispensar seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa encaminhar o pagamento no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

Parágrafo único: Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, o máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

Parágrafo único: Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, o máximo, de doze faltas anuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS E DOMINGO DE PÁSCOA

A partir de 1º de agosto de 2022 fica proibido o trabalho de empregados em feriados e domingo de páscoa, nos estabelecimentos empresariais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a participação do sindicato empresarial.

Parágrafo primeiro: A empresa excetuada no parágrafo primeiro poderá exercer direito de escolha por formalizar novo ACT ou, em não sendo celebrado, estará sujeita a regra prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As empresas que tiverem interesse em funcionar com a utilização de mão de obra em feriados deverão solicitar adesão ao acordo coletivo através do e-mail secbg@secbg.org.br (Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves), com cópia do e-mail para o sindicato patronal (sindigenerospoa@gmail.com).

Parágrafo terceiro: Não se aplica a regra do "caput" para os acordos já registrados no sistema mediador até a data de assinatura da presente convenção coletiva, bem como para as empresas que mantinham acordo coletivo vigente até 28/02/2023.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade sindical patronal a importância equivalente a **1,5 (um e meio)** dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, **até o dia 15 de setembro de 2022**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), em cada uma das parcelas, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A empresa compromete-se a encaminhar ao Sindicato signatário cópia das guias de contribuição sindical e das demais contribuições repassadas a entidade, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, os seguintes valores:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de AGOSTO DE 2022, ou o teto de R\$ 70,00 (setenta reais);

b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente devido no mês de SETEMBRO DE 2022, ou o teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site da entidade (www.secbg.org.br).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, o princípio da solidariedade, o princípio do conglobamento, a premissa de que a ninguém é permitido usufruir de vantagens e benefícios para a obtenção dos quais não tenha colaborado e o decidido na assembleia geral convocada especificamente para discutir o assunto pelo sindicato signatário, as empresas representadas, descontarão dos empregados, respeitado o artigo 611-B, XXVI, da CLT, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensais. O repasse ao sindicato profissional deverá ser realizado até o quinto dia do mês subsequente aquele que se refere o desconto, sob pena de incidência das cominações prevista no art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro: O valor devido por conta da contribuição do período de março de 2022 a julho de 2022, acaso não tenha sido descontado e repassado mensalmente ao sindicato profissional, deverá ser descontado, em parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses de agosto a dezembro de 2022. O valor devido deverá ser repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES até o dia 10 do mês seguinte àquele ajustado para o desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O desconto da contribuição aqui referida fica condicionado a não oposição pelo empregado. A oposição deve ser manifestada por escrito, diretamente ao sindicato profissional, até 10 dias após a transmissão deste documento ao SISTEMA MEDIADOR. Ao empregado admitido a partir da data da assinatura da presente CCT é garantido o mesmo direito no prazo de cinco dias a contar da sua admissão.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer discussão acerca da legalidade da contribuição deverá ser encaminhada ou equacionada diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, isentando as empresas de qualquer ressarcimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, a partir da vigência da presente convenção coletiva, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

Parágrafo primeiro - Não se aplica a regra do "caput" para as empresas que possuem acordo coletivo vigente até 28/02/2023, podendo optar por formalizar novo ACT, desde que com o mesmo objeto, ou, em não sendo celebrado, estará sujeita a regra prevista nesta cláusula.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS

ORILDES MARIA LOTTICI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.